

Ofício nº 038/2023

Nova Iorque/MA, 10 de março de 2023

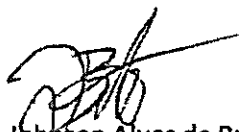
À Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 62/2023, datado do dia 08 de março de 2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, (Solicitação de Utilização da Ata de Registro de Preço do Município de Nova Iorque/MA).

Venho por meio deste, informar da concordância da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Nova Iorque/MA, quanto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0302003/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 24/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de computadores.

Ressaltando que as contratações decorrentes do referido Registro de Preços não poderão exceder aos quantitativos solicitados.

Informamos ainda que encontra-se anexo a este ofício os documentos solicitados (Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Publicação da ARP, entre outros) pertinentes a referente contratação.



Lindon Johnson Alves de Brito
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº. 0002/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si firmam o Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão, na qualidade de Órgão Gerenciador e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, como órgão não participante "Carona", para fins de adesão a Ata de Registro de Preços nº 0302003/2023 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de computadores.

A Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Matriz, S/N - Centro, Nova Iorque/MA - CEP: 65.880-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.303.565/0001-61, representado pelo(a) Sr.(a) Lindon Johnson Alves de Brito, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CPF nº 449.357.633-00, aqui denominados PRIMEIRO PARTICIPE/CONCEDENTE e, do outro lado o Município de Pastos Bons/MA, através da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons - MA, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Claudiana Câmara Guimarães Costa, aqui denominado (a) SEGUNDO PARTICIPE/CARONA, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar por meio deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Nova Iorque - MA, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAR – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de Pastos Bons/MA, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados por este Município, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do Sistema de Registro de Preços do Município de Paraibano, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de Órgão Não Participante 'CARONA', no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, conseqüentemente, sobre a utilização do Sistema do Município de Pastos Bons/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Utilização de quaisquer das Atas de Registro – SRP, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa integrar este Termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de quantidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, nesse caso com anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A limitação dar-se-á por ente de federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para os objetos do Pregão Eletrônico nº 24/2022 - SRP – Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de computadores, conforme o edital e seus anexos, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste Termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES

Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações ao seu Setor/Divisão de Compras, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo estipulado para este atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO

Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidades direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores do Setor/Divisão de Compras, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados, transparentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisição e liberações repassados ao Órgão Não Gerenciado “CARONA” pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS

É de total responsabilidade do órgão não participantes observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas de Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução: designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Cabe ao Órgão Não Gerenciador “CARONA” apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Iorque/MA, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO ÓRGÃO NÃO GERENCIADOR “CARONA”:

Não haverá até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de carona.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA

A vigência do sistema encontra-se declaradas em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no Diário Oficial do Município de Nova Iorque/MA.

Estando assim ajustados para que produzam seus devidos efeitos, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo, o presente termo de cooperação técnica, como instrumento de colaboração em 2 (duas) vias.

Nova Iorque/MA, 10 de março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA
Lindon Johnson Alves de Brito
Secretário Municipal de Administração
ORGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
CARONA